



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 311/2016

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito "AEDES AEGYPTI", transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - É obrigatório a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos ou usados, ferros- velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Parágrafo Único - A cobertura deverá ser de material rígido, afim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art.2° - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo.

§.1° - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§.2° - Havendo continuidade da infração, o alvará para o funcionamento da empresa será cassado.

Art.3° - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PB, 20 de junho de 2016

EDGAR GAMA
Prefeito Municipal